



Sidney Bittencourt

A NOVA LEI DAS ESTATAIS **NOVO REGIME DE** **LICITAÇÕES E CONTRATOS** **DAS EMPRESAS ESTATAIS**

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016

Regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de
27 de dezembro de 2016

Desde a Constituição Federal de 1988 se esperava a chamada Lei das Estatais, que surgiu de forma mais acelerada em razão de fatos de conhecimento nacional, vindo em junho de 2016 não apenas para dispor sobre o Estatuto Jurídico de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas para ser um divisor de águas, trazendo pela primeira vez um modelo híbrido, com feições do direito privado e do direito público, de forma harmônica, impondo mais eficiência, governança e transparência às estatais.

Ao longo deste livro, o Professor Sidney Bittencourt considera desde a necessária visão do contexto geral da lei, seguindo para os procedimentos de licitações e contratações, inclusive diretas, tudo considerando as relevantes inovações e até especificidades em determinadas áreas demandadas com ritos procedimentais distintos, para certos objetos, passando pela disciplina dos contratos e respectivos temas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade.

Uma obra essencial a quem estuda ou lida com o Direito Administrativo.

Prefácio

Prof. Jonas Lima

Área específica

Direito Administrativo

Áreas afins

Administração Pública, Licitações e
Contratações Públicas,
Direito Constitucional e Direito Financeiro

Público-alvo

Agentes da Administração Pública Indireta
(Empresas Públicas, Sociedades de Economia
Mista e subsidiárias de todos os entes
federativos), Empresários, Operadores do
Direito, Membros de Comissões de Licitações,
Advogados, Administradores e Auditores

411 páginas

Editora JHMizuno

www.editorajhmizuno.com.br

Prof. Jonas Lima

Em 30 de junho de 2016, foi sancionada a Lei 13.303, que “dispõe sobre o estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, já denominada “Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE” ou, simplesmente, “Lei das Estatais - LE”.

Nessa contextura, doravante, toda empresa estatal, de qualquer esfera federativa, passa a se submeter ao regime implantado pela nova lei.

É de se registrar que, embora a expressão “empresa estatal” designe todas as entidades, civis ou comerciais, de que o Estado tenha o controle acionário, abrangendo a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras empresas que não tenham essa natureza e às quais a Constituição faz referência, em vários dispositivos, como categoria à parte (arts. 37, XVII, 71, II, 165, § 5º, II, 173, § 1º), a LE, consoante preceitua seu art. 1º, destina-se especificamente às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias.

Concretamente, como observa José Anacleto Abduch, a regra abarca “centenas, senão milhares de empresas estatais que deverão ajustar sua formação orgânica, composição diretiva, procedimentos internos e processos de licitação e contratação, dentre outros ajustes, às novas diretrizes”.

Com o intuito de solucionar grandiosos problemas de gestão e de transparência nas estatais, a nova norma surge em meio à enorme crise que envolve algumas dessas organizações, totalmente implicadas na conhecida “Operação Lava-Jato”, que investiga a maior trama de corrupção e lavagem de dinheiro já ocorrida no País.

É o que observou a profª Irene Nohara: “A edição da nova lei nesse período (politicamente conturbado, afirme-se) foi motivada também por fatores conjunturais. Partiu da apuração de fraudes, num sistema de cartéis, em licitações e contratos que trouxe à tona a corrupção praticada por parte de altos executivos da Petrobras em negócios superfaturados celebrados com grandes empreiteiras, conforme desenrolar da operação Lava-Jato, que acarretou perda de bilhões da sociedade de economia mista em função da alta gestão desviada, em recursos que depois eram supostamente empregados em compras de votos e financiamento de campanhas de agentes políticos”.

Nesse cenário, o novo marco legal prescreve regras mais rígidas para as licitações e contratações dessas organizações, bem como para a nomeação de diretores, membros do conselho de administração e presidentes.